Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 15819/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18696/2016
PROTOCOLO	: 1703069
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE GOMES GOULART
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROC. LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO
EMPRESAS ADJUDICADAS	: E. MAGDO DE CRISTO & CIA LTDA – ME; G.A. CELLI ANDRADE – ME; MARCILENI MARIA GUAITOLINI PEREIRA – ME E PALMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR INICIAL	: R$ 125.944,99
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 40/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Sete Quedas/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, prefeito municipal à época.

O objeto da licitação é a aquisição de gêneros alimentícios, no valor global de R$ 125.944,99 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

O certame foi adjudicado às empresas: E. Magdo de Cristo & Cia Ltda – ME; G.A. Celli Andrade – ME; Marcileni Maria Guaitolini Pereira – Me e Palma Comércio de Alimentos Ltda - EPP.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 8493/2017, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 22980/2017, acompanhou a equipe técnica.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n.

35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial e, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 40/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Sete Quedas/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, c/c o art. 122, II, ambos RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs